

Ano . . . . . 148000  
Sexta . . . . . 78000  
Trimestre . . . . . 48000

NUMERO DO DIA 60 réis

Pagamento adiantado

Correio, rua da Imperatriz, 32

# CORREIO PAULISTANO

Editor-gerente—Joaquim Roberto de Azebedo Marques

ANNO XXXII

S. Paulo—Sabbado, 30 de Janeiro de 1886

N. 8831

## Eleição geral

Pedimos a todos os nossos amigos do 7º e 8º distritos, que não tomem compromisso algum para o escrutínio antes de qualquer deliberação do conselho director da União Conservadora.

## PARTE OFICIAL

## Expediente da Presidência

Dia 29 de Janeiro

2ª SECÇÃO

Palácio do governo de S. Paulo, em 29 de Janeiro de 1886.

Tendo presente o ofício de 12 de Dezembro ultimo, em que vmes. consultam si, tende o dr. Galdino Teófilo de Lemos, pede que sejam nomeados os vereadores, e pedem que se faça o escrutínio de que é presidente para preenchimento da vaga.

Em resposta declaro a vmes. que, nos expressos termos de aviso de ministério da justiça de 20 de Março do ano passado, em relação aos suplementos dos juizes municipais prevalece a incompatibilidade de que trata o art. 24 da lei n. 3029 de 9 de Janeiro de 1881, e não simplesmente a incompatibilidade do excedente simultâneo, segundo o régimen anterior, e portanto deve o dito dr. Galdino de Lemos optar um desses cargos, sendo desmítido do emprego se o não fizer: de que sempre que vmes. científicos nôs idênticos, para os fins convenientes. De resto, responde vmes. dando conta a esta presidência.

Dou guarda a vmes.—Jodo Alfredo Correa de Oliveira.—Srs. presidente e maiores vereadores da câmara municipal de Tietê.

—Pedisse de governo de S. Paulo, em 29 de Janeiro de 1886.

Declaro a vmes., em referência ao que informaram em seu ofício de 8 de corrente mes, que, à vista dos arts 23 e 4º da lei n. 3029 de Janeiro de 1881 e 22º de regulamento, os imediatos em votos nos vereadores só poderão ser chamados para prestar a maioria dos membros da câmara; bem assim que, necessidade de tal provisão, a posta dela em prática, em imediatos em excedente só podem faneçeriam em quanto não assumirem os mesmos vereadores em maiorias, devendo aquelas redimir-se, logo que isso se verifique, nos termos de aviso de 24 de Abril de 1883, que firmou a diligência das prestatas disposições.

Dou guarda a vmes.—Jodo Alfredo Correa de Oliveira.—Srs. presidente e maiores vereadores da câmara municipal de Leme.

—Palácio do governo de S. Paulo, em 29 de Janeiro de 1886.

Declaro a vmes., em referência ao que informaram em seu ofício de 8 de corrente mes, que, à vista dos arts 23 e 4º da lei n. 3029 de Janeiro de 1881 e 22º de regulamento, os imediatos em votos nos vereadores só poderão ser chamados para prestar a maioria dos membros da câmara; bem assim que, necessidade de tal provisão, a posta dela em prática, em imediatos em excedente só podem faneçeriam em quanto não assumirem os mesmos vereadores em maiorias, devendo aquelas redimir-se, logo que isso se verifique, nos termos de aviso de 24 de Abril de 1883, que firmou a diligência das prestatas disposições.

Dou guarda a vmes.—Jodo Alfredo Correa de Oliveira.—Srs. presidente e maiores vereadores da câmara municipal de Leme.

—Palácio do governo de S. Paulo, em 29 de Janeiro de 1886.

Declaro a vmes., em referência ao seu ofício de 16 de corrente mes, que, nos termos de art. 2º e 3º de disposto de 13 de Novembro de 1832, a câmara municipal de Pirassununga, a que pertencia o leal da nova vila, sabe designar dia para deferir juramento e dar posse aos vereadores eleitos e proceder à instalação da mesma vila.

Dou guarda a vmes.—Jodo Alfredo Correa de Oliveira.—Sr. 1º juiz de paz de Santa Rita do Passo Quatre.

—Foi aprovado o acto do dr. inspector geral da instrução pública que concedeu exenções de cargo de professor público substituto da cadeira de teatro aberto à v. s. José, no município de Casa Branca, no cidadão Alberto de Almeida Malle, e que nomeou para o mesmo cargo Jereyma Francisco da Silva, durante e impedimento de professor proprietário.

—Declaro-se:

A câmara municipal de Tietê que o recurso da Junta Parceria dos Santos interpesta da decisão pela qual a mesma câmara indeferiu o requerimento em que ela requereu o pagamento de quantia de 648780 por serviços de iluminação teve o seguinte despacho: «Nego provisamente o recurso interpesto de despeche da câmara municipal de Tietê, que indeferiu o pedido do pagamento da importância de 648780 feito pelo interessado, e que deve restituir a mesma câmara a quantia de 184404 que demais resbeu.

Da mesma municipal de Pirassununga que, respondendo ao ofício de Jacob Guignard a Charles Altem, da decisão da mesma câmara que não atendesse às reclamações para conservar-se aberto um caminho de serviço pelas terras de José Guignard, teve o seguinte despacho: «Nego provisamente o recurso interpesto, por competir ao poder judicial o conhecimento da decisão dos recorrentes sobre o caminho que reclamam».

Do dito ofício de 28 de Janeiro de 1886, foi concedida exoneração de cargo de professor público substituto da cadeira de teatro aberto à v. s. José, no município de Casa Branca, no cidadão Alberto de Almeida Malle, e que nomeou para o mesmo cargo Jereyma Francisco da Silva, durante e impedimento de professor proprietário.

—Declaro-se:

A câmara municipal de Tietê que o recurso da Junta Parceria dos Santos interpesta da decisão pela qual a mesma câmara indeferiu o requerimento em que ela requereu o pagamento de quantia de 648780 por serviços de iluminação teve o seguinte despacho: «Nego provisamente o recurso interpesto de despeche da câmara municipal de Tietê, que indeferiu o pedido do pagamento da importância de 648780 feito pelo interessado, e que deve restituir a mesma câmara a quantia de 184404 que demais resbeu.

Da mesma municipal de Pirassununga que, respondendo ao ofício de Jacob Guignard a Charles Altem, da decisão da mesma câmara que não atendesse às reclamações para conservar-se aberto um caminho de serviço pelas terras de José Guignard, teve o seguinte despacho: «Nego provisamente o recurso interpesto, por competir ao poder judicial o conhecimento da decisão dos recorrentes sobre o caminho que reclamam».

Do dito ofício de 28 de Janeiro de 1886, foi concedida exoneração de cargo de professor público substituto da cadeira de teatro aberto à v. s. José, no município de Casa Branca, no cidadão Alberto de Almeida Malle, e que nomeou para o mesmo cargo Jereyma Francisco da Silva, durante e impedimento de professor proprietário.

—Declaro-se:

A câmara municipal de Tietê que o recurso da Junta Parceria dos Santos interpesta da decisão pela qual a mesma câmara indeferiu o requerimento em que ela requereu o pagamento de quantia de 648780 por serviços de iluminação teve o seguinte despacho: «Nego provisamente o recurso interpesto de despeche da câmara municipal de Tietê, que indeferiu o pedido do pagamento da importância de 648780 feito pelo interessado, e que deve restituir a mesma câmara a quantia de 184404 que demais resbeu.

Da mesma municipal de Pirassununga que, respondendo ao ofício de Jacob Guignard a Charles Altem, da decisão da mesma câmara que não atendesse às reclamações para conservar-se aberto um caminho de serviço pelas terras de José Guignard, teve o seguinte despacho: «Nego provisamente o recurso interpesto, por competir ao poder judicial o conhecimento da decisão dos recorrentes sobre o caminho que reclamam».

Do dito ofício de 28 de Janeiro de 1886, foi concedida exoneração de cargo de professor público substituto da cadeira de teatro aberto à v. s. José, no município de Casa Branca, no cidadão Alberto de Almeida Malle, e que nomeou para o mesmo cargo Jereyma Francisco da Silva, durante e impedimento de professor proprietário.

—Declaro-se:

A câmara municipal de Tietê que o recurso da Junta Parceria dos Santos interpesta da decisão pela qual a mesma câmara indeferiu o requerimento em que ela requereu o pagamento de quantia de 648780 por serviços de iluminação teve o seguinte despacho: «Nego provisamente o recurso interpesto de despeche da câmara municipal de Tietê, que indeferiu o pedido do pagamento da importância de 648780 feito pelo interessado, e que deve restituir a mesma câmara a quantia de 184404 que demais resbeu.

Da mesma municipal de Pirassununga que, respondendo ao ofício de Jacob Guignard a Charles Altem, da decisão da mesma câmara que não atendesse às reclamações para conservar-se aberto um caminho de serviço pelas terras de José Guignard, teve o seguinte despacho: «Nego provisamente o recurso interpesto, por competir ao poder judicial o conhecimento da decisão dos recorrentes sobre o caminho que reclamam».

Do dito ofício de 28 de Janeiro de 1886, foi concedida exoneração de cargo de professor público substituto da cadeira de teatro aberto à v. s. José, no município de Casa Branca, no cidadão Alberto de Almeida Malle, e que nomeou para o mesmo cargo Jereyma Francisco da Silva, durante e impedimento de professor proprietário.

e o desídio de direitos dos recorrentes sobre o caminho que reclamam».

## OFICIOS DESPACHADOS

Do dr. inspector geral da instrução pública somente de ter concedido a professora pública da cadeira de Jundiahy Isabel Christina Marques Alves, quinze dias de licença.—Ao illm. sr. dr. inspector de tesouro provincial.

Do mesmo somente de ter concedido quinze dias de licença ao auxiliante da mesma inspetoria, Isaias Vilas.—Ao illm. sr. dr. inspector de tesouro provincial.

## REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Do Lucio Pereira dos Santos recorrendo do despatcho da câmara municipal do Tietê que, declarou não ter legar o pagamento da quantia que lhe é devida pelo serviço da iluminação pública.—Negó provisamente o recurso interpesto de despeche da câmara municipal de Tietê, que indeferiu o pedido do pagamento da importância de 648780, feito pelo interessado, e que deve restituir a mesma câmara a quantia de 184404, que de mais resbeu.

Do Jacob Guignard a Charles Altem, recorrendo do despatcho da câmara municipal do Pirassununga que não atendesse às reclamações para conservar-se aberto um caminho de serviço pelas terras de José Guignard.—Negó provisamente o recurso interpesto de despeche da câmara municipal de Tietê, que indeferiu o pedido do pagamento da importância de 648780, feito pelo interessado, e que deve restituir a mesma câmara a quantia de 184404, que de mais resbeu.

Do Manuel Corrêa dos Santos e Seraphina Corrêa Rodrigues, professora pública do bairro do Quatim, no município de Villa-Bella da Princesa, pedindo afastamento de cinquenta metros de terrena.—Ao illm. sr. dr. procurador fiscal da fazenda provincial, para que o engenheiro Rodrigues possa, como muito importa no serviço público, dar começo aos trabalhos que lhe foram encarregados, convém que v. s. desde já tome efectiva a provisão constante de meu ofício datado de 20 de Janeiro de 1886.

Do Sebastião José de Freitas, normalista, pedindo ser nomeado para a cadeira do bairro de São Benedito, distrito de Mogi das Cruzes.—Prejudicado pela nomeação de Luís da Fonseca Galvão.

De Maria Rosa Ferreira, pedindo seja admitida no Seminário da Glória, sua filha Maria.—Oportunamente será atendida.

Do Octaviano Augusto de Oliveira, professor público da 16º distrito desta capital, pedindo que se nomeado para a cadeira do bairro de São Benedito, distrito de Mogi das Cruzes.—Prejudicado pela nomeação de Luís da Fonseca Galvão.

Do Sebastião José de Freitas, normalista, pedindo ser nomeado para a cadeira do bairro de São Benedito, distrito de Mogi das Cruzes.—Prejudicado pela nomeação de Luís da Fonseca Galvão.

Do José Alves de Andrade Junior, professor público da Barra Negra, pedindo aposentadoria.—Ao illm. sr. dr. inspector geral da instrução pública para que se sirva informar.

Do José Alves de Andrade Junior, professor público da Barra Negra, pedindo aposentadoria.—Ao illm. sr. dr. inspector geral da instrução pública para que se sirva informar.

Do Sérgio da Cunha, pedindo que se nomeado para a cadeira do bairro de São Benedito, distrito de Mogi das Cruzes.—Prejudicado pela nomeação de Luís da Fonseca Galvão.

Do José Alves de Andrade Junior, professor público da Barra Negra, pedindo aposentadoria.—Ao illm. sr. dr. inspector geral da instrução pública para que se sirva informar.

Do José Alves de Andrade Junior, professor público da Barra Negra, pedindo aposentadoria.—Ao illm. sr. dr. inspector geral da instrução pública para que se sirva informar.

Do José Alves de Andrade Junior, professor público da Barra Negra, pedindo aposentadoria.—Ao illm. sr. dr. inspector geral da instrução pública para que se sirva informar.

Do José Alves de Andrade Junior, professor público da Barra Negra, pedindo aposentadoria.—Ao illm. sr. dr. inspector geral da instrução pública para que se sirva informar.

Do José Alves de Andrade Junior, professor público da Barra Negra, pedindo aposentadoria.—Ao illm. sr. dr. inspector geral da instrução pública para que se sirva informar.

Do José Alves de Andrade Junior, professor público da Barra Negra, pedindo aposentadoria.—Ao illm. sr. dr. inspector geral da instrução pública para que se sirva informar.

Do José Alves de Andrade Junior, professor público da Barra Negra, pedindo aposentadoria.—Ao illm. sr. dr. inspector geral da instrução pública para que se sirva informar.

Do José Alves de Andrade Junior, professor público da Barra Negra, pedindo aposentadoria.—Ao illm. sr. dr. inspector geral da instrução pública para que se sirva informar.

Do José Alves de Andrade Junior, professor público da Barra Negra, pedindo aposentadoria.—Ao illm. sr. dr. inspector geral da instrução pública para que se sirva informar.

Do José Alves de Andrade Junior, professor público da Barra Negra, pedindo aposentadoria.—Ao illm. sr. dr. inspector geral da instrução pública para que se sirva informar.

Do José Alves de Andrade Junior, professor público da Barra Negra, pedindo aposentadoria.—Ao illm. sr. dr. inspector geral da instrução pública para que se sirva informar.

Do José Alves de Andrade Junior, professor público da Barra Negra, pedindo aposentadoria.—Ao illm. sr. dr. inspector geral da instrução pública para que se sirva informar.

Do José Alves de Andrade Junior, professor público da Barra Negra, pedindo aposentadoria.—Ao illm. sr. dr. inspector geral da instrução pública para que se sirva informar.

Do José Alves de Andrade Junior, professor público da Barra Negra, pedindo aposentadoria.—Ao illm. sr. dr. inspector geral da instrução pública para que se sirva informar.

Do José Alves de Andrade Junior, professor público da Barra Negra, pedindo aposentadoria.—Ao illm. sr. dr. inspector geral da instrução pública para que se sirva informar.

Do José Alves de Andrade Junior, professor público da Barra Negra, pedindo aposentadoria.—Ao illm. sr. dr. inspector geral da instrução pública para que se sirva informar.

Do José Alves de Andrade Junior, professor público da Barra Negra, pedindo aposentadoria.—Ao illm. sr. dr. inspector geral da instrução pública para que se sirva informar.

Do José Alves de Andrade Junior, professor público da Barra Negra, pedindo aposentadoria.—Ao illm. sr. dr. inspector geral da instrução pública para que se sirva informar.

Do José Alves de Andrade Junior, professor público da Barra Negra, pedindo aposentadoria.—Ao illm. sr. dr. inspector geral da instrução pública para que se sirva informar.

Do José Alves de Andrade Junior, professor público da Barra Negra, pedindo aposentadoria.—Ao illm. sr. dr. inspector geral da instrução pública para que se sirva informar.

Do José Alves de Andrade Junior, professor público da Barra Negra, pedindo aposentadoria.—Ao illm. sr. dr. inspector geral da instrução pública para que se sirva informar.

Do José Alves de Andrade Junior, professor público da Barra Negra, pedindo aposentadoria.—Ao illm. sr. dr. inspector geral da instrução pública para que se sirva informar.

Do José Alves de Andrade Junior, professor público da Barra Negra, pedindo aposentadoria.—Ao illm. sr. dr. inspector geral da instrução pública para que se sirva informar.

Do José Alves de Andrade Junior, professor público da Barra Negra, pedindo aposentadoria.—Ao illm. sr. dr. inspector geral da instrução pública para que se sirva informar.

Do José Alves de Andrade Junior, professor público da Barra Negra, pedindo aposentadoria.—Ao illm. sr. dr. inspector geral da instrução pública para que se sirva informar.

Do José Alves de Andrade Junior, professor público da Barra Negra, pedindo aposentadoria.—Ao illm. sr. dr. inspector geral da instrução pública para que se sirva informar.

Do José Alves de Andrade Junior, professor público da Barra Negra, pedindo aposentadoria.—Ao illm. sr. dr. inspector geral da instrução pública para que se sirva informar.

Do José Alves de Andrade Junior, professor público da Barra Negra, pedindo aposentadoria.—Ao illm. sr. dr. inspector geral da instrução pública para que se sirva informar.

Antônio Camillo Leilis

casas de valor excedente a 500\$000 (Des. de 30 de Nov. de 1853—Lis. de 16 de Setembro de 1854—Lei 2033 de 20 de Setembro de 1871, art. 24, e Des. 2242 de 6 de Agosto de 1873, art. 1º § 3º)

§ 2º Para os Juizes de circuito das comarcas gerais, das sestantes preferidas pelos Juizes menores ou dos órfãos sua causa de valor entre 100\$000 e 500\$000 (Lis. 2033 de 20 de Setembro de 1871, art. 23 e 24, e o art. 2º da lei que trata a Lei 287 de 15 de Março de 1870 art. 85; bem assim das sestantes preferidas pelos Juizes de paz sua causa de valor não excedente a 100\$, e a de 25 de Outubro de nov. c.—Lei 2033 de 20 de Setembro de 1871 art. 22, e Lei 287 de 15 de Março de 1870, art. 81)

§ 3º Para os Juizes de circuito das comarcas especiais, das sestantes preferidas pelos Juizes de paz suas causas de valor ab. ex. excedentes a 100\$000 de fato ou de direito (Des. 4824 de 22 de Novembro de 1871, art. 67, e Lei 2827 de 15 de Março de 1870, art. 81)

Art. 30. A apelação deve ser interposta no termo de 10 dias, contados da publicação ou intimação da sentença por parte do Juiz que a havia proferido. Mas se nenhuma gravação poderia também ser interposta por parte do Juiz que o Juiz que a havia proferido.

Art. 31. A interposta só pode ser feita ou em audiência, ou por despacho do Juiz e termo nos autos.

Art. 32. Letergica a apelação nos termos das artigos antecedentes, será causa avaliada em quanta é causa por peritos nomeados pelas partes, ou pelo Juiz a revista delas.

Art. 33. Não tardará a avaliação:

1º Quando houver pedido certo, ou quando as partes concordarem no seu valor expresso ou tacitamente, deixando o Juiz de impugnar na contestação a estimativa de valor;

2º Nas causas até 100\$000 ou 500\$000 julgadas pelos Juizes de paz e Juizes Municipais (Des. 5467 de 12 de Novembro de 1873, art. 16).

Art. 34. Interposta a apelação, e avaliada a causa, e não haver tiver preferido a sentença receberá a apelação, só por descer, declarando-se o Juiz que a mesma despachado considerar prazo, dentro do qual os autos devem ser apresentados na instância superior (Des. cit. art. 15).

Art. 35. Os efeitos da apelação serão suspensivos e conservativos, ou dissolutivos momentâneos; e suspendidos sobre as ações ordinárias nas embargos de execução, ou pelo executado ou por terceiros, cujas julgadas provadas; e efeitos devolvendo-se em geral a todas as sentenças preferidas, ou mais adiante, sejam elas em comércio.

36. S a apelação, só interposta no lugar da sentença ou Ribeira, a remessa dos autos se fará imediatamente de trânsito, salvo quando a apelação só resida no efeito de devolver o Juiz que a havia proferido a parte de extrair sentença finalizada.

37. Também se fará a execução dos autos, independentemente de trânsito (Des. 5467 de 12 de Novembro de 1873, art. 17.)

1º Na apelação das sestantes preferidas pelos Juizes de paz, só o Juiz de direito residir no mesmo lugar.

2º Na apelação das sentenças das Juizes de Direito das comarcas especiais, e só o despacho no artigo antecedente a salva a execução nesse mesmo lugar.

3º Na apelação das sentenças dos Juizes Municipais, só o Juiz de direito residir no mesmo termo, salvo se por favor da causa estiver expressamente disposto que nesse caso a apelação seja reaberta no efeito devolutivo idêntico, e preservando a parte de extrair sentença finalizada.

## SEÇÃO III

## Das agraves

Art. 33. Os agraves são de petição e de instrumento, e serão interpretados des despechos mencionados no art. 660 do Reg. 737 de 25 de Novembro de 1850, e art. 15 de Reg. a 143 de 15 de Março de 1842; continuando este a vigorar para os casos não previstos no presente Reg.

Art. 34. Cabe também o agrave:

1º Dos despachos pelos quais se não manda prece ou a sequer nos autos em que oito tem lugar, segundo a lei n. 3272 de 5 de Outubro de 1885 art. 4º § 3º.

2º Da decisão de juiz que pronuncia a desapropriação por utilidade pública geral, provincial ou municipal.

Art. 35. O agrave interpretado des despacho sobre licença para empreender, suprido o consentimento do Juiz ou tutor, é sempre de petição e não de instrumento.

Art. 36. Subsistem as cartas testemunháveis que se assinam sob a sua responsabilidade, não obrigados a timer.

Art. 38. Ficam abolidos os agraves no auto do processo.

## CAPITULO III

## DAS NULIDADES

## SEÇÃO I

## Das nulidades de processo

Art. 39. São reguladas as nulidades de processo pelas que se não estabelece nos arts. 672 e 679 do Reg. 737 de 25 de Novembro de 1850, com as seguintes aditamentos:

§ 1º Entre os requisitos, que determinam as mesmas nulidades, com referência a prioridade de alguma forma que a lei exige sob pena de nulidade, só tem assim ação excludente inicial das instâncias de contraria, nenhuma em que a lei considera essencial para ser admitida a ação em juiz.

§ 2º A ratificação das partes, nos autos em que é insuficiente para cada uma querer nulidade, deve sempre ser expressa por termo nos autos.

Art. 40. Entre as nulidades, que podem ser ratificadas pelas partes, não se compreende que resulte da presença de menor imponível em juiz sem assistência de seu tutor, devendo elle sempre ser prevenido pelo Juiz.

Art. 41. A nulidade do processo, resultante da falta de efigia do autor ou curador da menor e interditado, só subsistirá quando a sentença tiver sido deferida nos mesmos meios e interditados.

## SEÇÃO II

## Das nulidades da sentença

Art. 42. A sentença é nula, ou só pode ser anulada, nos casos e pelos meios que tratam os arts. 680 e 681 de 25 de Novembro de 1850

## SEÇÃO III

## Das nulidades das sentenças

Art. 43. A arguição das nulidades dos contratos terá lugar nos termos e para os efeitos celebrados nas arts. 682 a 694 de mencionado Reg. 737 de 25 de Novembro de 1850.

## CAPITULO IV

## DAS AÇÕES E EXECUÇÕES HYPOTHECÁRIAS

Art. 44. Nas ações e execuções hypotecárias, além de dispositivos nos Capítulos antecedentes para a execução em geral, só tem também observadas as seguintes disposições:

Art. 45. Compete ao credor por título hypothesis a arguição executiva regulada pelas arts. 310 a 317 do Reg. 737 de 25 de Novembro de 1850, cuja sua intensidade excede o devido em contra a terceira parte, ou seja, o credor originário ou pelo seu sucessor; derrogado o art. 14 da Lei 1237 de 24 de Novembro de 1873 art. 18.)

Servirão de causa de apelação aquelas que o Juiz de direito designar.

Art. 46. O prazo dentro de qual deve subir os autos à instância superior para o julgamento da apelação (Des. cit. art. 20) é:

1º de 10 a 30 dias, conforme a distância da parte que estiver a reclamar, excepto os de Guyaz e Matto Grosso.

2º De 30 dias, se a apelação for interpretada de sentença preferida pelo Juiz municipal do termo em que o Juiz de direito residir, ou pelo Juiz de direito de comarcas especiais.

3º De 2 meses, se a sentença for proferida pelo Juiz municipal do estru de comarcas.

4º De 3 meses, se a sentença for proferida pelo Juiz de direito de qualquer comarca geral do Rio Grande do Sul.

Art. 47. Realizadas o alegado, procederá desde logo todos os efeitos judiciais (Reg. 3453 de 26 de Abril de 1865 art. 286 § 1º), sem que nenhuma contra ele administrativa recursos de espécie alguma.

Art. 48. Para a execução do mandado executivo, de maneira de sequer, nos casos em que é este autorizado, torce-se indispensável a exhibição da escritura de hypothesis devidamente revestida das formalidades legais, instruindo-se a petição em que tais diligências forem requeridas:

Art. 49. A intimação aos dívidos interessados, estando presentes os sujeitantes, poderá ter lugar por meio de editais affixados nas legares públicas e publicações de imprensa, onde a houver, com o prazo de trinta dias, estando presentes na província, e por novata, estando fóra delas, se de Ispéria, para que sejam os Juizes que a intimação do mandado excecional ou immóveis hypothesis, como medida para aterrar a dívida, ou na administração do imóvel ou immóveis hypothesis, para com elle, como pessoa legitimada, correr a ação todos os seus dívidos.

Art. 50. Consideram-se impedimentos atendíveis, para ser a apelante relevada da descrença da apelação, os casos fortuitos de doença grave ou príncipe de oportunitate, embargo do juiz que obteve judicialmente oposta pela parte contrária (Des. cit. art. 20).

Art. 51. Compare o Juiz de paz julgar deserto o caso seguida a apelação, se, findo o prazo legal, não tiverem sido os autos remetidos para a instância superior.

Art. 52. Para o julgamento da descrença devem ser citados e apelante ou o seu procurador judicial, para dentro de 3 dias alegar embargos de justiça.

Art. 53. Consideram-se impedimentos atendíveis, para ser a apelante relevada da descrença da apelação, os casos fortuitos de doença grave ou príncipe de oportunitate, embargo do juiz que obteve judicialmente oposta pela parte contrária (Des. cit. art. 20).

Art. 54. Compare o Juiz de paz julgar deserto o caso seguida a apelação, se, findo o prazo legal, não tiverem sido os autos remetidos para a instância superior, e o Juiz que obteve a descrença.

Art. 55. Compare o Juiz de paz julgar deserto a apelação, se, findo o prazo legal, não tiverem sido os autos remetidos para a instância superior, e o Juiz que obteve a descrença.

Art. 56. Compare o Juiz de paz julgar deserto a apelação, se, findo o prazo legal, não tiverem sido os autos remetidos para a instância superior, e o Juiz que obteve a descrença.

Art. 57. Compare o Juiz de paz julgar deserto a apelação, se, findo o prazo legal, não tiverem sido os autos remetidos para a instância superior, e o Juiz que obteve a descrença.

Art. 58. Compare o Juiz de paz julgar deserto a apelação, se, findo o prazo legal, não tiverem sido os autos remetidos para a instância superior, e o Juiz que obteve a descrença.

Art. 59. Compare o Juiz de paz julgar deserto a apelação, se, findo o prazo legal, não tiverem sido os autos remetidos para a instância superior, e o Juiz que obteve a descrença.

Art. 60. Compare o Juiz de paz julgar deserto a apelação, se, findo o prazo legal, não tiverem sido os autos remetidos para a instância superior, e o Juiz que obteve a descrença.

Art. 61. Compare o Juiz de paz julgar deserto a apelação, se, findo o prazo legal, não tiverem sido os autos remetidos para a instância superior, e o Juiz que obteve a descrença.

Art. 62. Compare o Juiz de paz julgar deserto a apelação, se, findo o prazo legal, não tiverem sido os autos remetidos para a instância superior, e o Juiz que obteve a descrença.

(Continua)

## Collectoria da Bocaina

## Foram nomeados:

Para o logar de collector das rendas provinciais da vila da Bocaina o sr. Antônio Camillo Lelis, e para o do escrivão o sr. Joaquim dos Santos Pinto Junior.

Antes deles, os 10 de setembro, foi nomeado Francisco Amaro Barbacane, ex-morador de Bocaina, e o escrivão o sr. Antônio Gomes, vulgo Chico Sircabana, recebido diversas comissões graves.

Transportado, em uma estrada, para o estúdio da Comissão, não pôde desempenhar o cargo, e foi substituído por um escrivão que não possuía experiência, e que não era de confiança.

O sublegado do dia, etc. teve emboscamento de fato e mando resguardar o escrivão ao hospital da Santa Casa de Misericórdia.

Em vista da situação afflita, declarou o sr. Francisco Amaro Barbacane, que não possuía experiência, e que não era de confiança.

Em vista da situação afflita, declarou o sr. Antônio Gomes, que não possuía experiência, e que não era de confiança.

Em vista da situação afflita, declarou o sr. Joaquim dos Santos Pinto Junior, que não possuía experiência, e que não era de confiança.

Em vista da situação afflita, declarou o sr. Francisco Amaro Barbacane, que não possuía experiência, e que não era de confiança.

Em vista da situação afflita, declarou o sr. Antônio Gomes, que não possuía experiência, e que não era de confiança.

Em vista da situação afflita, declarou o sr. Joaquim dos Santos Pinto Junior, que não possuía experiência, e que não era de confiança.

Em vista da situação afflita, declarou o sr. Francisco Amaro Barbacane, que não possuía experiência, e que não era de confiança.

Em vista da situação afflita, declarou o sr. Antônio Gomes, que não possuía experiência, e que não era de confiança.

Em vista da situação afflita, declarou o sr. Joaquim dos Santos Pinto Junior, que não possuía experiência, e que não era de confiança.

Em vista da situação afflita, declarou o sr. Francisco Amaro Barbacane, que não possuía experiência, e que não era de confiança.

Em vista da situação afflita, declarou o sr. Antônio Gomes, que não possuía experiência, e que não era de confiança.

Em vista da situação afflita, declarou o sr. Joaquim dos Santos Pinto Junior, que não possuía experiência, e que não era de confiança.

Em vista da situação afflita, declarou o sr. Francisco Amaro Barbacane, que não possuía experiência, e que não era de confiança.

Em vista da situação afflita, declarou o sr. Antônio Gomes, que não possuía experiência, e que não era de confiança.

Em vista da situação afflita, declarou o sr. Joaquim dos Santos Pinto Junior, que não possuía experiência, e que não era de confiança.

Em vista da situação afflita, declarou o sr. Francisco Amaro Barbacane, que não possuía experiência, e que não era de confiança.

Em vista da situação afflita, declarou o sr. Antônio Gomes, que não possuía experiência, e que não era de confiança.

Em vista da situação afflita, declarou o sr. Joaquim dos Santos Pinto Junior, que não possuía experiência, e que não era de confiança.

Em vista da situação afflita, declarou o sr. Francisco Amaro Barbacane, que não possuía experiência, e que não era de confiança.

Em vista da situação afflita, declarou o sr. Antônio Gomes, que não possuía experiência, e que não era de confiança.

Em vista da situação afflita, declarou o sr. Joaquim dos Santos Pinto Junior, que não possuía experiência, e que não era de confiança.

Em vista da situação afflita, declarou o sr. Francisco Amaro Barbacane, que não possuía experiência, e que não era de confiança.

Em vista da situação afflita, declarou o sr. Antônio Gomes, que não possuía experiência, e que não era de confiança.

Em vista da situação afflita, declarou o sr. Joaquim dos Santos Pinto Junior, que não possuía experiência, e que não era de confiança.

Em vista da situação afflita, declarou o sr. Francisco Amaro Barbacane, que não possuía experiência, e que não era de confiança.

Em vista da situação afflita, declarou o sr. Antônio Gomes, que não possuía experiência, e que não era de confiança.

Em vista da situação afflita, declarou o sr. Joaquim dos Santos Pinto Junior, que não possuía experiência, e que não era de confiança.

Em vista da situação afflita, declarou o sr. Francisco Amaro Barbacane, que não possuía experiência, e que não era de confiança.

Em vista da situação afflita, declarou o sr. Antônio Gomes, que não possuía experiência, e que não era de confiança.

Em vista da situação afflita, declarou o sr. Joaquim dos Santos Pinto Junior, que não possuía experiência, e que não era de confiança.

Em vista da situação afflita, declarou o sr. Francisco Amaro Barbacane, que não possuía experiência, e que não era de confiança.

Em vista da situação afflita, declarou o sr. Antônio Gomes, que não possuía experiência, e que não

governo provincial em acordo com o dr. Hypolito de Camargo, iniciador da fundação do Asilo de Mendicidade na capital, abriu provisoriamente este estabelecimento no dia 4 de Janeiro de 1885.

Nesse dia 4 de Janeiro entraram apenas 9, mandados pela autoridade policial, em um subúrbio. Foram levados à polícia mais de 70 mendigos, que andavam escondidos pelas ruas; e desses 70 sómente foram 9 voluntariamente para o asilo.

O numero tem aumentado consideravelmente depois.

Actualmente sobe de quarenta, parte mandados pela polícia, parte pela previdência da Santa Casa.

A administração interna está entregue também à Irmandade de S. José.

A despesa vai crescendo com o aumento de número dos pobres resguardados.

A Santa Casa recebe do tesouro provincial mensalmente um ceste de ríais, em virtude de verba consignada na lei de orçamentos vigente, e duzentos e cinquenta da câmara municipal, também em sua vez.

A disciplina tem sido mantida perfeitamente.

E' absolutamente necessário que o auxílio pecuniário das esferas públicas seja aumentado, em vista de progressivo crescimento de número dos auxiliados. Sem esse auxílio é impossível a Santa Casa conservar este novo estabelecimento a seu cargo, e com o qual grande serviço tem sido prestado.

Algumas doações têm aparecido com sua aplicação especial para o Asilo; mas só uma modesta soma mensalmente, não é possível fazer face à despesa, a qual é infalível.

4.

#### CREAÇÃO DOS EXPOSTOS

Existe na entrada do novo Hospital de Arroche uma roda, chamada dos expositos, de cuja engrenagem a Santa Casa se ensenra.

O numero dellestas actualmente é de 35. A Santa Casa tem um mordomo dos expositos, o qual tem como auxiliares os meninos que aparecem na roda, e os entregam ás amas, que os conservam em sua casa até a idade de 7 annos, respeitando nos primeiros annos 5\$ mensais, e nos ultimos 4\$000.

No fim dos 7 annos a Santa Casa entende-se com o júiz de orfãos para dar assemelhado ás suas crianças, o que não é fácil porque ainda não foi possível estabelecer internatos para a sua educação.

A despesa anual tem sido superior a tres contas de ríais.

5.

#### ESCOLAS-EXTERNATOS

Existem duas, uma para meninas pobres, anexas ao novo Hospital de Arroche, e outra junto de A. V. de Mendicidade.

A Santa Casa, em Maio de 1880 abriu um externato para meninas pobres em uma casa sua proxima ao antigo hospital da rua da Glória, onde está hoje o Asilo de Mendicidade.

Abriu-se a escola com oito meias. No fim desse anno o numero era de 70.

No ultimo anno estiveram matrículadas 140, sendo sempre frequentes mais de 100.

Tende a Assembleia Provincial votado 200 centos de réis, de produto da lotaria do Ypiranga, para as obras do novo hospital da Santa Casa, com a obrigação de conservar as escolas que mantinha, dando-lhes o maior desenvolvimento possível, e a administração da Santa Casa abriu em Janeiro de 1885 um outro externato para meninas pobres, juntamente ao Hospital de Arroche.

No fim de anno o numero das meninas era de 70.

O resultado dos exames em Dezembro ultimo foi muito satisfatório.

Os duas exteriores não absolutamente prejudicam o serviço feito em os enfermos do novo hospital e em os pobres do Asilo.

Quer n'um, quer n'outro estabelecimento os externatos estão completamente separados.

O ensino é feito por irmãos de S. José, as quais, sendo especialmente aplicadas ao magistério, coadiuvam também asas companheiras no serviço dos hospitais.

E' muita para dessejar que as Abram externatos para meninas pobres, e bem assim internatos, especialmente para os expositos.

#### NECESSIDADES URGENTES

Augmentar a receita da Santa Casa, para que possa acudir as suas despesas que dela presimam.

E' portanto, de toda justiça que a Assembleia Provincial aumente a verba consignada na lei de orçamento para auxiliar a Santa Casa em suas grandes despesas.

Agendar meios para construir mais enfermarias em o novo hospital. Para isso talvez fosse possível uma apropriação de crédito entre a Santa Casa e a Comissão do Ypiranga, sobre a quantia resolvida no tesoureiro, destinada para o custo de estabelecimento de instrução que dava ser fundado no edifício monumental do Ypiranga.

S. Paulo, 15 de Janeiro de 1886.

O prevedor da Santa Casa,

JOÃO JACINTO GONÇALVES DE ANDRADE.

#### Chegados a S. Paulo

Acham-se hospedados no Hotel de França, chegam dos hóspedes, os srs.:

Fredérico Lopes Branco

José Augusto Quirino dos Santos

Dr. Francisco Quirino dos Santos

Ignacio Teixeira

Joaquim Pinto de Oliveira Nunes

Bento Carlos de Arruda Botelho

Paulino Carlos de Arruda Botelho

José F. de Araújo Leite

Theophilo Corrêa de Lemos

Antônio Fernandes de Paiva

José Pallo

Gedofredo Lins

Dr. Paulino Lopes da Cruz

Isidore Gomes Teixeira

Adolpho de Oliveira Lima

Antônio Américo Lisboa.

TEMPERATURA-CHUVA-ROUBO		24 Horas	Milhas
Minima	Horas	472	
Maxima	Horas	30	
de ag-	período	21	
do ex-	período	24	
Ensestre	Milhas	704.6	
		29	

**Novo Cassino Paulistano**  
Hoje à noite, em casa do sr. Benedicto Vieira Barboza, à rua Alegre, realiza-se sorteio dançante mensal do Novo Cassino Paulistano.

Foi nomeado o bacharel Thomas Wallace da Gama Cochrane para o lugar de oficial da inspetoria geral das terras e colonizações, com o encargo que lhe competir.

**Câmara Municipal**

**REQUERIMENTOS DESPACHADOS**  
Dia 29 de Janeiro  
De J. L. Soares Gonçalves—De-se o silêncio.  
De M. Garcia—Idem.  
De Ernesto Xavier Piauí—Idem, visto ter a Câmara recebido de conformidade com a sua fórmula de remuneração.

## TELEGRAMMAS

Vienna, 28 de Janeiro

O governo da Porta Ottoniana, bem como as grandes potências da Europa, assistem a unhas da Itália, e em Bulgaria, dando permissão a essas duas localidades uma administração distinta, deixando a imediata fiscalização do governo do sul.

Athens, 28 de Janeiro

O governo heleno endereçou às grandes potências da Europa uma nota diplomática, em que repara a ingenuidade dos governos estrangeiros nos negócios internos da Grécia, e por isso não aceita a exigência que se lhe faz, de desarmar.

Londres, 28 de Janeiro

Como se esperava, lord Salisbury apresentou à Rainha Victoria a renúncia colectiva do gabinete presidido por ele.

E' provável que sua Majestade encarregue o sr. Gladstone de organizar o novo gabinete.

Paris, 28 de Janeiro

A Grécia, não se soube-maio com o que querem as grandes potências, deram estas ordens para que seus navios de guerra saiam no porto de Pireu uma dentração armada.

Montevide, 28 de Janeiro

As relações diplomáticas entre a República Oriental e a Confederação Argentina não estão em pé muito favorável; e para temer que haja qualquer

compromisso.

A situação interna do país não é de inteira tranquilidade, devido ás próximas eleições para o cargo

de presidente da República.

A assembleia geral resolveu de decidir que devem ser eliminados os quadros de exercito os generais

Britânicos e Bar. Castro.

Ha muita effervescencia

(Agencia Havas)

## EDITAIS

Da ordem do illm. sr. inspetor da tesouraria de fazenda fixa e pública para conhecimento dos interessados que se acha de nova aberta a concorrência ás obras da que eram e armazem n.º 7, o torreão e o salgueiro exterior do edifício da Alfândega de Santos na fórmula do edital infra transscrito e que havia sido suspensa pelo de 22 de corrente. — Tesouraria da fazenda de S. Paulo, em 26 de Janeiro de 1886.

Editorial.—De ordem do illm. sr. inspetor da tesouraria da fazenda desta província e para esclarecimento das ordens do tesoureiro nacional n.º 201 de 28 de Dezembro próximo findo o presidente da província n.º 9 de 14 de corrente, fogo publicado para conhecimento dos interessados que estão a concorrer as obras da que eram e armazem n.º 7, torreão e salgueiro exterior do edifício da Alfândega de Santos, respeitando este tesouraria as respectivas prestações em cartas fechadas até o dia 5 de Fevereiro próximo futuro inclusive. O contrato para as referidas obras será feito mediante as cláusulas seguintes:

1º O arrematante para garantir a execução do contrato depositará neste tesouraria a importância de 20% do valor das obras.

2º O arrematante é obrigado a executar as obras constantes do orçamento existente nesta repartição, onde poderá ser consultado, bem como na Alfândega de Santos.

3º O pagamento da importância porque forem arrematadas as obras será feito em três prestações: a 1º depois da assinatura do contrato, a 2º quando usiverem as obras em metade, e que será provado com atestado de engenheiro, e a 3º depois da conclusão da mesma.

4º Além da exiguição de que falle a clausula fá em cada pagamento se referir 10% da quantia a receber, sendo as somas rotidas entregues ao arrematante com a ultima prestação.

5º O arrematante não terá direito de receber indemnização alguma por perdas, avarias ou qualquer prejuízo.

6º O arrematante não poderá transferir a outras todas as parte das obras com autorização do tesouraria sob pena de resolução do contrato e multa de 50% do valor das obras.

7º O arrematante fará começar as obras em prazo não excedente de 15 dias depois da assinatura do contrato, e a entregar as obras no prazo mais breve possível que deverá ser indicado na respectiva preposta.

8º O arrematante não terá direito de receber indemnização alguma por perdas, avarias ou qualquer prejuízo.

9º O arrematante ficará sujeito a multa de 10% de valor das obras no caso de incobrância de algumas das cláusulas do contrato.

10º O proponente preferirá que resumar o contrato pagará a multa de 10% do valor das obras resumidas, sendo a respectiva importância resumida aos espesos desta tesouraria antes de ser submetida à aprovação do presidente da mesma, e restituído logo que for assinado o contrato.

11º As obras serão executadas sob a fiscalização do engenheiro supramencionado e de acordo com o inspetor da Alfândega de Santos e ambos farão um consenso da tesouraria quase que desejoso que observarem por parte do arrematante no cumprimento.

Contadoria da Fazenda de S. Paulo, em 18 de Janeiro de 1886. (Assinado) O contador, Julio Cesar da Silveira. — Tesouraria da fazenda de S. Paulo, em 18 de Janeiro de 1886. — O escriveterário encarregado de expediente, Isidro Torres de Souza Valente.

3-1

## Câmara Municipal

O dr. Manoel Antonio Dutra Rodrigues, presidente da câmara municipal desta capital etc. etc.

Faz saber que em virtude de deliberação da câmara do 13 de corrente mês, pelo prazo de 15 dias a contar da presente data, à apresentarem propostas para o contrato da colocação de guias e surjetas nas ruas de Santo Antônio e Consolação.

Pagamentos em títulos.

Paço da Câmara Municipal de S. Paulo, em 22 de Janeiro de 1886.

Manoel Antonio Dutra Rodrigues.

3-3

De ordem do ilustríssimo senhor doutor Pedro Vicente de Azevedo, quarto juiz de paz, em exercício, da freguesia de Santa Efigênia desta imperial cidade de S. Paulo, fico público a quem interessar que e mesmo juiz tem desse gênero; as quarts feitas de todas as semanas para suas audiências, que te logo na sala, & res. Aurora n.º 18, as duas horas da tarde; e por qualquer impedimento desta dia terá logo no primeiro dia útil.

S. Paulo, 28 de Janeiro de 1886.—O escrivente, Ricardo Ferreira da Costa.

Ricardo Ferreira da Costa.

4-4

O dr. João Bernardo da Silva, juiz de paz presidente da meia eleitoral do distrito do Sul da paróquia da Sé desta imperial cidade de S. Paulo, etc.

Faz saber a quem interessar que, em virtude do ofício da câmara municipal, de 21, que, por ofício do exmo. governo da província, de 20, tudo do corrente mês, foi designado o dia 24 de Fevereiro próximo futuro, para ter logo a eleição do cargo de vereador que tem de preencher a vaga deixada pelo falecimento do presidente da mesma câmara, dr. Antônio Pinto do Rego Freitas. Convoca, portanto, na forma do art. 103 do regulamento n.º 8213 de 13 de Agosto de 1881, aos 2º, 3º e 4º juizes de paz do distrito do Sul da paróquia da Sé, tenente Manoel Joaquim de Andrade Junior, dr. Joaquim Pedro da Silva, Benjamim Constante de Oliveira e os quatro imediatos em votos, dr. Manoel José Chaves, dr. José Candido de Azevedo Marques, tenente Francisco Xavier de Mattos Salles e Francisco Justino da Silva para comparecerem no dia 21 de Fevereiro ás 9 horas da manhã, no edifício da câmara municipal para o fim de proceder-se a eleição de mera que tem de preencher a vaga deixada pelo falecimento do presidente da câmara, dr. Antônio Pinto do Rego Freitas. Convoca, portanto, na forma do art. 98 e 99, convoco para comparecerem no dia 23 (terça-feira) no edifício designado ás 9 horas da manhã, afim de constituir a meia que tem de funcionar no dia seguinte os juizes de paz, e imediatos membros da meia.

Juizes de paz

Joaquim José Ramalho.

Theophilo Prado de Azambuja.

Imediatos

Dr. Guilherme Caetano da Silva.

Claudio Pinto de Oliveira.

# CEROULAS

sortimento  
completo  
CASA IMPORTADORA

## AVISOS

Advogado.—José Pinto do Carmo Cintra—Amparo.

Dr. Adolpho M. de Moura, médico e operador, especialista de syphilis e moléstias da senhora. Residencia e consultorio, rua da Liberdade n. 2.

Consultas das 12 às 2 da tarde.

Curso de mathematical.—O engenheiro civil José R. Ribeiro professa lecionar arithmetica, álgebra e geometria em colégios, bem como ministrar um curso destas matérias em sua residência à rua do Príncipe n. 8, sobrado, onde pode ser procurado. Oferece-se também os serviços de seu preceptor na capital.

Móveis de ofícios

O dr. Nestor de Carvalho, ex-chefe de clínica de dr. Mariano Brasil, reside à rua Ipiranga n. 5 e dá consultas de 12 1/2 às 3 e 4 da tarde de Imperatriz 34. Gratuito aos pobres.

Advogado.—O dr. Pamphilo Manoel revere de Carvalho advogado com os mrs. conselheiro Duarte de Azevedo e dr. João Monteiro, na 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> instância, à rua de S. Bento n. 42.

Atendidos a chamados para qualquer ponto da província.

Advogado dr. Amador da Cunha Bueno tem seu escritório na rua de Imperatriz n. 3—S. Paulo.

Advogado dr. José de São Pedro Albergaria Travessa de São n. 1. Será encerrada das 10 às 11h30m às 4 da tarde.

A. A. da Fonseca e Raphael Correia, advogados, Rua Claro. Inscrevem-se de todos os negócios ferrenhos, ainda fóra de seu demais. Toda a correspondência sobre negócios de escritório é com o segundo anônimo.

Conselheiro Manoel Antônio Duarte de Azevedo e dr. João Pereira Monteiro, advogados: — escritório rua de S. Bento n. 42.

MEDICO

Dr. Hulalio.—Consultas à rua da Imperatriz n. 47, do meio dia às 2 horas. Chamados à sua residência no largo do Arouche n. 50, ou à Pharmacia Popular—rua da Imperatriz n. 34.

Medico homoeopata.—Dr. Leônido Ramos, consultas das 10 às 12 horas da manhã, chamados a qualquer hora, na Drégria Central Homoeopathic, largo de S. Bento n. 34.

BIXAS HAMBURGUEZAS recebem-se directamente, no Salão Elegante, vendem-se e applicam-se.

Travessa da Quitanda n. 2.

Lombrigas

Vermes intestinais das crianças

EXTINÇÃO CERTA

Geléa antihelminthica

HOFFMANN  
PHARMACIA YPIRANGA

S. PAULO

Preço, uma vidro..... 1\$000

Escravos fugidos

De fazenda do capitão José Francisco Teixeira, no município de S. José dos Campos, fugiram os seguintes escravos:

Antônio Montaner, de 46 prata trocada a falso, idade 30 anos, mulato, corpo regular, olhos escarranciados, fala bem e positivo, perna fina, traz a barba feita deixando o bigode, costuma trazer lenço ao pescoço, tem falta de dentes, tem o andar inclinado para a frente. Este fugiu 16 de Outubro de 1880.

Antônio Pacheco, preto, 30 e tantos anos, altura regular, rosto redondo, nariz e bochechas regulares, chão de corpo, bem fallante, gesticula, tem bons dentes.

Ambrósio é trabilhador de rega.

Quem os apprehender e entregá-los a seu senhor em Casapava, será gratificada com 200\$ por cada um.

MONTE DE SOCORRO

Garantido pelo Governo Imperial Tendo-se de proceder brevemente a venda em lotes dos pedaços com prazo vencido, previne-se os possuidores de cauetas d'este estabelecimento, de data anterior ao 1º de Abril de 1880, para resguardar os respectivos possuidores de renovarem as cauetas, si a isso tiverem direito.

S. Paulo, 23 de Janeiro de 1881.

O gerente,

3-3 Domingos de M. R. Laureiro.

Aos srs. criadores e proprietários de animais

DRA. CEVADILHO

Esta importante preparação serve para empollar e desenvolver o crescimento dos animais, purificando-lhes o sangue, dando-lhes ao mesmo tempo abundante pollo, milho e massa, livrando-os da peste, galera, conservando-os saudáveis e vigorosos.

Lata com 12 ração..... 18500

Lata com 180 ração..... 168000

Lata com 360 ração..... 183000

PEIXOTO, ESTELLA & C.

EM FRENTE AO HOTEL DE FRANCA

S. Paulo 30-37

NOVO CASSINO

Provisoriamente aberto, que a partir de sexta-feira, terá lugar no dia 30, 6 rua Alegre n. 22.

R. Bárbara Presidente.

4-5

Costureiras

Precisa-se ainda de 10 habels para costuradores.

Informações Depósito de machinas

Victor Rothmann & Comp.

45-RUA DE S. BENTO-45 3-3

Presidente.

4-5

Av. DA IMPERATRIZ

Esquina da rua da Boa Vista

4-5

Av. DA IMPERATRIZ

Esquina da rua da Boa Vista

4-5

Av. DA IMPERATRIZ

Esquina da rua da Boa Vista

4-5

Av. DA IMPERATRIZ

Esquina da rua da Boa Vista

4-5

Av. DA IMPERATRIZ

Esquina da rua da Boa Vista

4-5

Av. DA IMPERATRIZ

Esquina da rua da Boa Vista

4-5

Av. DA IMPERATRIZ

Esquina da rua da Boa Vista

4-5

Av. DA IMPERATRIZ

Esquina da rua da Boa Vista

4-5

Av. DA IMPERATRIZ

Esquina da rua da Boa Vista

4-5

Av. DA IMPERATRIZ

Esquina da rua da Boa Vista

4-5

Av. DA IMPERATRIZ

Esquina da rua da Boa Vista

4-5

Av. DA IMPERATRIZ

Esquina da rua da Boa Vista

4-5

Av. DA IMPERATRIZ

Esquina da rua da Boa Vista

4-5

Av. DA IMPERATRIZ

Esquina da rua da Boa Vista

4-5

Av. DA IMPERATRIZ

Esquina da rua da Boa Vista

4-5

Av. DA IMPERATRIZ

Esquina da rua da Boa Vista

4-5

Av. DA IMPERATRIZ

Esquina da rua da Boa Vista

4-5

Av. DA IMPERATRIZ

Esquina da rua da Boa Vista

4-5

Av. DA IMPERATRIZ

Esquina da rua da Boa Vista

4-5

Av. DA IMPERATRIZ

Esquina da rua da Boa Vista

4-5

Av. DA IMPERATRIZ

Esquina da rua da Boa Vista

4-5

Av. DA IMPERATRIZ

Esquina da rua da Boa Vista

4-5

Av. DA IMPERATRIZ

Esquina da rua da Boa Vista

4-5

Av. DA IMPERATRIZ

Esquina da rua da Boa Vista

4-5

Av. DA IMPERATRIZ

Esquina da rua da Boa Vista

4-5

Av. DA IMPERATRIZ

Esquina da rua da Boa Vista

4-5

Av. DA IMPERATRIZ

Esquina da rua da Boa Vista

4-5

Av. DA IMPERATRIZ

Esquina da rua da Boa Vista

4-5

Av. DA IMPERATRIZ

Esquina da rua da Boa Vista

4-5

Av. DA IMPERATRIZ

Esquina da rua da Boa Vista

4-5

Av. DA IMPERATRIZ

Esquina da rua da Boa Vista

4-5

Av. DA IMPERATRIZ

Esquina da rua da Boa Vista

4-5

Av. DA IMPERATRIZ

Esquina da rua da Boa Vista

4-5

Av. DA IMPERATRIZ

Esquina da rua da Boa Vista

4-5

Av. DA IMPERATRIZ

Esquina da rua da Boa Vista

4-5

Av. DA IMPERATRIZ

Esquina da rua da Boa Vista